GAPRI INFORMA

SUMÁRIO DAS NOTÍCIAS

CNJ

1. Corregedora alerta para fraudes em processos nos Juizados Especiais

TJSP

- 2. Ação coletiva e os acionistas minoritários
- 3. Fotógrafo será indenizado por violação de direitos autorais

CONJUR

- 4. Alunos xingados por professor durante banca de TCC receberão R\$ 75 mil
- 5. <u>Associação processa a Volkswagen por fraude para burlar testes ambientais</u>
- 6. Oi precisa de aval da Anatel para vender bens e trocar controle societário
- 7. Juizados do DF recebem celulares para fazer intimações por WhatsApp

NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

- 8. CNJ publica cinco resoluções para regulamentar novo CPC
- 9. Conselho regulamenta alienação judicial eletrônica conforme novo CPC
- 10. CNJ cria Diário Eletrônico Nacional e plataforma de comunicação judiciária

ÍNTEGRA DAS NOTÍCIAS

CNJ

1. Corregedora alerta para fraudes em processos nos Juizados Especiais

14/07/16

A corregedora nacional de Justiça, ministra Nancy Andrighi, enviou carta aos coordenadores dos Juizados Especiais Cíveis em âmbito estadual e federal para alertar acerca da ocorrência de reiteradas fraudes.

Segundo a ministra, os golpes, que envolvem partes e seus advogados, foram identificados e notificados à Corregedora pela Presidência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) com a missão de investigar irregularidades no ingresso de ações nos Juizados Especiais Cíveis.

Os casos de fraudes detectados em Juizados Especiais no estado fluminense envolvem compras com uso identificação falsa, notas fiscais adulteradas utilizadas como prova, falsos furtos de bagagens e bilhetes de viagens duplicados.

No documento enviado aos Juizados, a ministra pede que, no caso de identificação de algum tipo de fraude, o fato seja comunicado à Corregedoria Nacional de Justiça. "São casos que geram grande preocupação pela multiplicidade e incidência, de forma que precisamos ficar atentos e evitar que práticas como essas se proliferem nos Juizados Especiais", afirma Nancy Andrighi.

Leia a íntegra do comunicado:

Alerta de fraude!

Estimados colegas dos Juizados Especiais,

É com preocupação que compartilho com Vossas Excelências a informação encaminhada à Corregedoria Nacional de Justiça da ocorrência de uma série de fraudes processuais praticadas nos Juizados Especiais Cíveis (JEC). Os golpes, que envolvem partes e seus advogados, foram identificados e notificados a mim pelo Grupo de Trabalho criado este ano pela Presidência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) com a missão de investigar irregularidades no ingresso de ações nos Juizados Especiais Cíveis.

Chamo a atenção dos colegas para os casos identificados, que geram grande preocupação pela multiplicidade e incidência, de forma que possamos ficar atentos e evitar que práticas como essas se proliferem nos Juizados Especiais.

Compras falsas – Uma das fraudes identificadas é o uso de nome da parte com diversas grafias, sobrenome alterado e CPFs distintos para ajuizar ações contra empresas varejistas. O objetivo é obter o ressarcimento de compras falsas feitas pela internet em razão da não entrega do produto, sempre de alto valor, combinado com danos morais. Nos JECs do Rio de Janeiro foram ajuizadas 14 ações semelhantes do mesmo autor. Os boletos de pagamento eram juntados às vésperas das audiências, com autenticação mecânica da Caixa Econômica Federal. A própria instituição financeira informou nos autos que não utiliza aquele tipo de autenticação. Em uma das ações, o autor alegou ter pago, através de boleto bancário, o valor de R\$ 15 mil por uma televisão de 60 polegadas. Na audiência de instrução e julgamento, a empresa foi condenada a ressarcir o valor, além de pagar mais R\$ 2 mil por danos morais. A fraude foi descoberta na análise do recurso da empresa, quando se verificou que o autor já havia ajuizado mais de uma dezena de processos semelhantes, com pedidos idênticos. Mesmo autônomo e sem renda declarada à Receita Federal, o autor teria gasto em poucos meses mais de R\$ 100 mil em produtos de luxo comprados pela internet. O advogado dele movia ações idênticas contra empresas diferentes, ora como defensor dos clientes com os quais tinham relação de amizade, ora como o próprio autor. Ele acabou condenado por litigância de má-fé.

Nota fiscal adulterada – Em diversos ações, uma mesma nota fiscal foi usada como prova para pedido de indenização por danos materiais e morais conta a Companhia Estadual de Águas e Esgotos (Cedae) do Rio de Janeiro. O documento verdadeiro referia-se ao pagamento feito a uma prestadora de serviços de reboque de veículos. Contudo, a mesma numeração da nota surgiu como sendo de supostas contratações de carros-pipa para suprir alegada falta de água em um bairro da capital. Os pedidos foram julgados improcedentes e a advogada foi condenada em oito ações como litigante de má-fé, com a obrigação de pagar multas em favor do Fundo Especial do TJRJ.

Falsos furtos de bagagem – Um advogado foi preso dentro do 4º Juizado Especial Cível da Capital e levado para a delegacia acusado de fraudar processos de furtos de artigos de luxo que estariam em bagagem violada, despachada em companhias aéreas. Outro advogado foi preso por suspeita de adulteração de documentos anexados em uma ação de dano moral.

Bilhete duplicado – No Juizado de Nova Iguaçu, a fraude foi identificada com bilhete de passagem de ônibus. Um bilhete idêntico ao utilizado como prova para o requerimento de danos contra a empresa de transporte rodoviário foi usado em outro processo com pedido semelhante, com a participação dos mesmos advogados. Constatada a má-fé, os pedidos foram julgados improcedentes e a autora foi condenada ao pagamento das custas judiciais e de dois salários mínimos a título de honorários advocatícios. A postura dos advogados foi oficiada ao Ministério Público e à OAB/RJ.

Peço que comuniquem à Corregedoria Nacional a identificação de todos os tipos de fraude para que possamos estar unidos na defesa da atuação dos nossos preciosos Juizados Especiais.

Afetuosamente,

Nancy Andrighi Corregedora Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

TJSP

2. Ação coletiva e os acionistas minoritários

14/07/16 - Clipping

A recusa dessas demandas representa impunidade da empresa, imunidade de gestores.

Completados 30 anos de vigência da legislação sobre ação civil pública, o Diploma n.º 7.347/85, na sua projeção, temos a Lei n.º 7.913/89, que permite promover demandas para ressarcimento de investidores, minoritários e demais lesados no mercado de capitais. Claudicou o atual Código de Processo Civil (CPC) por não ousar quanto à disciplina da ação civil pública e, consoante os países desenvolvidos, tem sido uma importante ferramenta para evitar demandas repetitivas ou a instabilidade da jurisprudência na formação da coisa julgada material.

Em relação às empresas de capital aberto, muitas delas estão convivendo com momento delicado de falta de acionistas, conjuntural ou pelas desídias dos administradores. Nos EUA, desenvolvem-se mais de 20 ações coletivas, a maioria contra a Petrobrás, mas no Brasil existe uma verdadeira obstaculização no mais das vezes provocada pela má interpretação, por força do formalismo ou temor de enfrentar o mérito dessas demandas.

Bem importante é saber que os interesses individuais homogêneos, na lapidar lição do ministro do STF Teori Zavascki (Recurso Extraordinário 631.111-Goiás), dizem respeito à categoria dos direitos subjetivos e, sendo divisíveis, têm titular determinado ou determinável, em geral, disponível. A tutela pode estar confiada ao titular ou, mediante o regime de substituição processual, por intermédio dos órgãos ou entidades representativos.

A questão dos direitos homogêneos reporta-se à pertinência temática, encontrando-se na causa, e não no resultado, cujas consequências são os prejuízos sofridos pelos acionistas minoritários.

A ação coletiva, portanto, em casos dessa natureza, disciplina o núcleo homogêneo dos direitos tutelados (an debeatur, quid debeatur e quis debeat), julgando procedente a causa, na etapa de cumprimento de sentença, temos complementação da etapa cognitiva, pelo desdobramento de situações individuais de cada um dos lesados (margem de heterogeneidade dos direitos homogêneos), compreendendo o cui debeatur e o quantum debeatur, além da implementação dos atos executórios.

No espírito da Lei n.º 7.913/89, competiria à Comissão de Valores Mobiliários proceder à provocação do Ministério Público (MP) para o desiderato e, se não o fizer e o MP não tomar iniciativa de ofício na apuração das responsabilidades, os prejudicados estarão legitimados a fazêlo.

A lesão ao direito individual é assegurada pela Constituição federal e repetida no atual CPC, de tal modo que a legislação de arbitragem não pode servir de empecilho para o engessamento de demandas aforadas por entidades regularmente constituídas.

Acionistas detentores de ações ordinárias ou preferenciais são legitimados às demandas coletivas e não se cogita do prejuízo individual ou de ausência dos direitos homogêneos, na fase de conhecimento até a prolação de sentença.

O que precisa ficar bem evidenciado e claro é que os acionistas foram prejudicados, há o nexo causal correspondente à conduta dos administradores e a quantificação do dano envolve também aquele moral coletivo, lucros cessantes e perdas e danos. Incorporam-se à pretensão à situação do descalabro da empresa de se permitir não distribuir juros sobre o capital e dividendos, daí por que, se o Ministério Público não ajuizou a demanda, as entidades representativas estão habilitadas a buscar ressarcimento integral e até mesmo a constituição de um fundo que servirá de conscientização na recuperação dos atos ilegais cometidos.

Soma-se a sinalização do balanço, das demonstrações financeiras, do insider trading, e a total falta de governança corporativa em detrimento da sobrevivência do minoritário.

O Brasil não tem tradição em ações coletivas, mas, se os acionistas comprovarem que, naquele período, tinham o papel e, portanto, foram extremamente prejudicados, nada proíbe, aliás, tudo indica que movam ação por meio da associação e os direitos homogêneos, repita-se uma vez mais, são o retrato, o espelho do quadro de investidores lesados pela conduta dos administradores, antecedente, cujo consequente será a execução singular dos danos patrimoniais.

Cabe ao juízo, por meio de auxílio técnico ou demais elementos, quantificar o dano coletivo como um todo e, após delimitar como sucederá a apuração do prejuízo individual, qual a metodologia que ampara.

No caso da empresa petrolífera, seria o preço Brent do petróleo, o valor médio das ações, o patrimônio líquido negativo ou qualquer outro correspondente, esse livre convencimento ditará, por si só, a necessidade de ação coletiva, para universalização da interpretação relativa à indenização de toda a massa dos acionistas minoritários lesados.

Eis que, nesse momento, os interesses são transindividuais.

E justamente por tal viés, é fundamental aparar a aresta por meio da demanda coletiva, imaginemos que cem acionistas entrem com demandas individuais e cada juízo formule uma regra de liquidação do dano, até a jurisprudência ficar sedimentada ou sumulada pelo STJ, quantos recursos seriam necessários? Noutro giro, um custo-benefício zero e o estrangulamento desnecessário dos serviços judiciários pela multiplicação pulverizada e atomizada de ações individuais, cujos critérios indenizatórios ainda se marcam aguçados por uma incógnita.

A punição na esfera criminal e administrativa é importante, mas não será preciso aguardar substrato para a execução, no cível, da sentença penal.

Descortinados esses subsídios fundamentais para compreensão e interpretação da jurisprudência, a recusa dessas demandas representa a impunidade da empresa, imunidade dos gestores,

desequilíbrios pela falta de confiança e credibilidade, consubstanciados no mercado acionário brasileiro, sem transparência e a indispensável responsabilidade do modelo de check and balance.

* CARLOS HENRIQUE ABRÃO DOUTOR PELA USP COM ESPECIA-LIZAÇÃO EM PARIS, PROFESSOR PESQUISADOR CONVIDADO DA UNIVERSIDADE DE HEIDELBERG, É DESEMBARGADOR DO TJSP

Fonte: O Estado de S. Paulo

3. Fotógrafo será indenizado por violação de direitos autorais

14/07/16 – *Notícias*

A 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve sentença que condenou, solidariamente, órgão responsável por publicação de atos oficiais, um museu e um de seus curadores a indenizar um fotógrafo italiano por violação de direitos autorais. O valor fixado para o órgão de imprensa foi de R\$ 151,2 mil e para o museu e seu curador, R\$ 155,2 mil a título de danos materiais. O montante arbitrado a título de danos morais foi de R\$ 45 mil.

Fotógrafo profissional, o autor alegou que autorizou o uso de suas imagens exclusivamente para a edição de um único livro. No entanto, mais de 100 fotografias foram utilizadas em diversas outras obras expostas em museu, com créditos atribuídos a terceira pessoa. Segundo ele, algumas foram alteradas sem a devida permissão.

Ao julgar o recurso, o desembargador Silvério da Silva manteve a sentença, por entender que a utilização posterior das imagens, sem os devidos créditos de autoria, enseja os danos materiais e morais pleiteados.

Do julgamento participaram os magistrados Theodureto de Almeida Camargo Neto e Paulo Roberto Grava Brazi, que acompanharam o voto do relator.

Processo nº 0155478-12.2011.8.26.0100

CONJUR

4. Alunos xingados por professor durante banca de TCC receberão R\$ 75 mil

14/07/16

A entrega do trabalho de conclusão de curso é um alívio para a maioria dos estudantes, mas para três ex-alunos do curso de engenharia de uma universidade paulista esse dia deverá ser esquecido. Além de serem acusados de plágio em frente às suas famílias pela falta de uma referência bibliográfica, o coordenador do curso mandou os estudantes se "f.".

O caso, classificado de "surreal" pelo juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo, resultou em uma indenização de R\$ 75 mil — R\$ 25 mil para cada ofendido — por danos morais a ser paga pela universidade e pelo professor que participou de todo esse imbróglio.

O julgador destacou várias vezes na decisão o sofrimento dos alunos durante o ato praticado pelo professor e criticou a postura do docente. "Não é esse o linguajar que se espera de um professor universitário, certamente acostumado com a vida acadêmica, pois se assim não fosse — acredita-se — não seria ele coordenador do curso de engenharia civil de uma das maiores universidades de São

Paulo, ao menos é assim que ela se qualifica na massiva publicidade que veicula nos meios de comunicação."

Os autores, representados pelos advogados Luciano Marcel Mandaji de Medeiros e Fernando Kasinski Lottenberg, pediram, além da indenização, a retificação das notas e uma solenidade pública na universidade para que o professor se retratasse, mas apenas a reparação financeira foi concedida. Já a instituição de ensino alegou que as ofensas do professor não causaram nenhum dano.

A universidade argumentou ainda que o fato de um professor ser mais enérgico com os alunos do que seus colegas de banca "nem de longe pode ser considerada como situação ilícita ou contrária ao ordenamento jurídico".

Na condenação, o juiz destacou que o caso trata de evidente relação de consumo, o que garante o dano moral devido à hipossuficiência da parte autora. Disse ainda que a indenização é cabível devido ao destempero do professor, que caracterizou quebra da confiança depositada na assinatura do contrato de prestação de serviço entre universidade e aluno.

Corrigiu de qualquer jeito

Depois da situação vivida pelos alunos, os professores da banca examinadora, inclusive o docente condenado na ação, concordaram que o trabalho poderia ser ajustado e, assim, aprovado. Porém, o coordenador do curso, que já havia anunciado que daria zero aos estudantes, não reavaliou o material e cumpriu sua promessa. Esse fato foi especificamente citado pelo juízo.

"A universidade, ao menos neste caso, se conduziu de modo baralhado, sem nenhum controle de procedimentos acadêmicos importantíssimos, permitindo — por incrível que pareça — o lançamento retroativo de nota. Ora, ou a avaliação é feita ou não é [...] E o resultado dessa informalidade, que só ao interesse econômico de mais lucro por menos gasto atende, resulta nisto que vemos neste processo. Ninguém sabe de trabalho nenhum. A correção não presta para nada."

5. Associação processa a Volkswagen por fraude para burlar testes ambientais

14/07/16

O braço brasileiro da Volkswagen começa a sentir os efeitos da fraude que a empresa colocou em prática mundialmente. A montadora instalou um dispositivo em seus veículos movidos a diesel para burlar testes ambientais, o que resultou em carros que poluíam acima do nível permitido. No Brasil, o Ibama multou a empresa em R\$ 50 milhões, e o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), órgão do Ministério da Justiça, abriu um processo administrativo.

Agora, a Associação Brasileira de Defesa do Consumidor e Trabalhador também acionou a 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro com uma ação civil pública para que seja paga indenização ao Fundo Nacional de Defesa do Consumidor e ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos. Além disso, a entidade quer capacitar os consumidores para serem individualmente indenizados.

No Brasil, o problema alcança mais de 17 mil pessoas que compraram o carro Amarok modelo 2011 e 2012 (neste caso, apenas uma parte do lote), único vendido no país que é movido a diesel. Advogado da associação que está cuidando do caso, Leonardo Orsini de Castro Amarante alegou na petição que não basta um *recall* — medida que a empresa deve implementar ainda este ano.

Isso porque, diz Amarante, essa iniciativa é utilizada para reparar produtos que tiveram um defeito involuntário na fabricação. No caso da Volkswagen, o dispositivo foi intencionalmente colocado, o que é fraude e, conforme estabelece o Código de Defesa do Consumidor, gera direito a indenização. Na petição, o advogado estima esse valor em R\$ 50 milhões.

"O principal problema com a fraude da Volkswagen é que ela foi categoricamente planejada. Quando se tem um *recall* na indústria automobilística, ao menos aparentemente, é entendido que houve uma falha de projeto, um descuido de alguma área da engenharia, uma falha do fornecedor de componentes. Um incidente de projeto que fez com que o carro necessitasse de reparos. Mas este não foi o caso", escreveu Amarante na petição.

Duplo padrão

Nos Estados Unidos, a empresa rapidamente se dispôs a pagar indenização de US\$ 15 bilhões pela fraude. No Brasil, além do *recall*, ainda nada foi divulgado. Para Amarante, esse é um duplo padrão de tratamento inaceitável entre consumidores brasileiros e norte-americanos.

Além do pedido de indenização para os fundos, a associação pede que, logo após a ação ser proposta, um edital seja publicado em órgão oficial para que os interessados possam intervir no processo como litisconsortes, o que irá permitir o desmembramento do processo.

Quanto à previsão de que a ação seja examina pela vara carioca, Amarante prefere não arriscar: "Temos recesso do Judiciário, Olimpíadas e eleição. Por isso, o Judiciário está ainda mais demandado do que de costume, então não sabemos quando será a análise do processo. O novo Código de Processo Civil prevê uma audiência de conciliação das partes como primeira etapa e esperamos que isso aconteça ainda este ano", disse o advogado à **ConJur**. Clique <u>aqui</u> para ler a petição.

6. Oi precisa de aval da Anatel para vender bens e trocar controle societário

14/07/16

A alienação de bens indispensáveis à prestação do serviço de telecomunicações pode afetar a continuidade de um serviço essencial à sociedade em geral e, por isso, precisa de aprovação prévia da agência que regula o setor. Esse foi o entendimento do juiz Fernando Viana, da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, ao determinar que empresas do grupo Oi só podem transferir o controle societário com autorização prévia da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

Empresas da companhia estão em recuperação judicial desde junho, depois que <u>a Oi apontou dívida</u> <u>de R\$ 65,4 bilhões</u> e disse que a recuperação era necessária pela proximidade do vencimento de suas dívidas e pela possibilidade de "iminentes penhoras ou bloqueios".

Embora a Lei 11.101/2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas) permita mudanças do controle acionário, o juiz avaliou que, no caso da Oi, a iniciativa depende também do aval do órgão regulador. O entendimento, segundo ele, segue regras fixadas pela Lei Geral de Telecomunicações.

A medida também vale para a troca dos membros do Conselho de Administração da companhia e a cessão de outorga das empresas Oi S/A e Telemar Norte Leste S/A para eventual "alienação, oneração e substituição de seus bens reversíveis".

Viana também acatou pedido das empresas do grupo Oi e proibiu a Anatel de cobrar qualquer garantia para renovar concessão por uso de radiofrequências. O pagamento de caução geralmente é exigido para estender esse tipo de contrato, mas a companhia alegou que, como cumpriu uma série de compromissos exigidos pela agência, não precisaria repassar o valor. Sem resposta administrativa, a Oi pediu para ficar isentar da cobrança, sendo atendida pelo juiz. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-RJ*.

Clique aqui para ler a decisão.

Processo 0203711-65.2016.8.19.0001

7. Juizados do DF recebem celulares para fazer intimações por WhatsApp

15/07/16

Os juizados especiais da Fazenda Pública do Distrito Federal receberam três celulares nessa quintafeira (14/7) para poderem fazer intimações pelo aplicativo de mensagens WhatsApp. A notificação pelo programa é feita apenas quando o autor da ação autoriza e só em ações cíveis, como previsto no novo Código de Processo Civil.

a Assessoria de Imprensa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, a iniciativa está sendo implantada depois de bons resultados obtidos em testes. As primeiras tentativas foram feiras no Juizado Especial Cível de Planaltina em outubro de 2015, e os índices de aproveitamento apresentados totalizaram 98%. Em junho deste ano, foi a vez do Juizado de Planaltina aderir à prática.

Em evento promovido pela seccional do DF da Ordem dos Advogados do Brasil, a juíza Fernanda Dias Xavier, do Juizado Especial Cível de Planaltina, afirmou que, das 900 intimações feitas pelo aplicativo, 20 não obtiveram sucesso, e houve apenas uma reclamação de não recebimento.

Esta última, de acordo com a juíza, foi por erro de digitação na hora de cadastrar o número. A Portaria Conjunta 54/2016, que institui a possibilidade de intimação pelo WhatsApp nas ações que tramitam nos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública da Justiça do DF, define que a parte, além de autorizar o uso do aplicativo para receber intimações, deve declarar que manterá ativa a opção de confirmação de leitura.

No artigo 5° da portaria consta que a intimação será considerada entregue no momento em que o ícone do WhatsApp informar que a mensagem foi entregue e lida. A parte também deve declarar que está ciente de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, no cartório da serventia que expediu o ato. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-DF*.

NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

8. CNJ publica cinco resoluções para regulamentar novo CPC

14/07/16 – Revista Consultor Jurídico

O Conselho Nacional de Justiça publicou nesta quinta-feira (14/7) cinco novas resoluções aprovadas para regulamentar o novo Código de Processo Civil. Elas tratam da gestão de processos sobre matérias afetadas por recursos repetitivos e pela repercussão geral, honorários de peritos, comunicação processual e leilão eletrônico.

A <u>resolução que trata dos recursos repetitivos</u> cria um "banco nacional de dados com informações da repercussão geral, dos casos repetitivos e dos incidentes de assunção de competência do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do STJ, do TST, do TSE, do STM, dos tribunais regionais federais e dos tribunais de Justiça".

Esse banco de dados será alimentado com informações fornecidas pelos próprios tribunais a respeito dos processos sobrestados por causa do reconhecimento da repercussão geral pelo Supremo ou do afetamento de um recurso como repetitivo pelo STJ. A gestão dos dados será feita pelo CNJ, que também deixará disponíveis para "toda a comunidade jurídica" tabelas com as informações a respeito dos processos e dos temas.

Caberá aos tribunais, à exceção do Supremo, que não se submete à jurisdição do CNJ, criar núcleos de precedentes (Nugep) para manter atualizadas informações a respeito dos recursos repetitivos e recursos com repercussão geral reconhecida. O CNJ também terá um Nugep, que será alimentado pelos núcleos locais. Caberá a eles acompanhar a tramitação dos processos.

A <u>resolução que trata dos honorários periciais</u> estabelece que a fixação dos valores cabe ao juiz do caso. As custas devem ser pagas por quem pede a perícia, mas, nos casos de a encomenda ter sido feita por beneficiários da Justiça gratuita, quem paga é o Estado.

Já a Resolução 233 estabelece a criação de um cadastro de peritos e órgãos técnicos e científicos, do qual constarão "a lista de profissionais e órgãos aptos a serem nomeados para prestar serviços" em processos judiciais. Para fazer o cadastro, os tribunais devem fazer consulta pública pela internet e analisarão os currículos inscritos.

A <u>Resolução 234</u> cria o *Diário de Justiça Eletrônico Nacional* (Djen) para publicar todos os editais do CNJ e todos os atos judiciais dos órgãos do Poder Judiciário. Também cria a Plataforma de Comunicações Processuais do Judiciário, como forma de comunicação entre as diferentes formas de processo eletrônico.

O CNJ ainda mudou a resolução que trata dos leilões judiciais e da alienação de bens.

Clique <u>aqui</u> para ler a Resolução 232/2016, que trata de honorários periciais.

Clique aqui para ler a Resolução 233/2016, que cria o cadastro de órgãos técnicos.

Clique <u>aqui</u> para ler a Resolução 234/2016, que cria o *Diário de Justiça Eletrônico Nacional* (Djen).

Clique <u>aqui</u> para ler a Resolução 235/2016, que trata dos recursos com repercussão geral e dos recursos repetitivos.

Clique aqui para ler a Resolução 236/2016, que trata de leilões e alienação judicial

9. Conselho regulamenta alienação judicial eletrônica conforme novo CPC

15/07/16 - Agência CNJ de Notícias

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, durante a 16^a Sessão Virtual, resolução que regulamenta procedimentos aplicados à alienação judicial por meio eletrônico no Poder Judiciário. A definição de regras pelo CNJ estava prevista no Artigo 882, parágrafo 1°, do novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), que entrou em vigor em março. A Resolução 236, que estava sob

a relatoria do conselheiro Carlos Eduardo Dias, foi aprovada por maioria de votos e entrará em vigor 90 dias após a publicação.

Veja a <u>íntegra</u> da Resolução.

A alienação judicial eletrônica irá facilitar a participação dos licitantes, reduzir custos e agilizar processos de execução. A partir da regulamentação e da uniformização de regras pelo CNJ, serão atendidos princípios da publicidade, da autenticidade e da segurança. A norma fixa requisitos mínimos para o credenciamento de leiloeiros e corretores públicos e procedimentos para sua nomeação, além de trazer dispositivos sobre as responsabilidades do leiloeiro, sobre o leilão eletrônico e sobre os registros eletrônicos de penhora.

A resolução determina que os leilões judiciais serão realizados exclusivamente por leiloeiros credenciados no órgão judiciário, segundo regras locais (Art. 880, caput e § 3°), enquanto as alienações particulares poderão ser realizadas por corretores ou leiloeiros públicos conforme valor mínimo fixado pelo juiz. A designação do leiloeiro caberá ao juiz (art. 883), e o requisito mínimo para o credenciamento de leiloeiros públicos ou corretores é o exercício profissional por ao menos três anos.

Credenciamento e obrigações - Os tribunais poderão criar Comissões Provisórias de Credenciamento de Leiloeiros para definição e análise do cumprimento dos requisitos. Em uma seção dedicada às responsabilidades do leiloeiro público, a resolução traz uma lista de 11 obrigações que competem ao profissional após assinar o Termo de Credenciamento e Compromisso, entre elas a atualização de dados cadastrais e manutenção de site para viabilizar a alienação judicial eletrônica com publicação de imagens dos bens ofertados.

Quanto à penhora eletrônica, o texto estabelece que o CNJ celebrará convênios com entidades públicas e privadas para viabilizar a penhora de dinheiro e as averbações de penhoras incidentes sobre bens imóveis e móveis por meio eletrônico (Artigo 837 do Código de Processo Civil). Os convênios já celebrados serão mantidos, assim como as diretrizes adotadas junto a cada instituição até a definição de normas de segurança pelo CNJ.

Contribuição – O CNJ iniciou as discussões sobre as regulamentações exigidas pelo novo CPC em dezembro de 2015, com a criação de um grupo de trabalho formado pelos conselheiros Gustavo Alkimin (presidente), Arnaldo Hossepian, Carlos Levenhagen, Carlos Dias, Fernando Mattos e Luiz Allemand – também colaboraram os conselheiros Norberto Campelo e Daldice Santanca e os juízes auxiliares do CNJ Bráulio Gusmão e Marcia Milanez.

O grupo concluiu que cinco temas demandavam normatização pelo CNJ: comunicação processual, leilão eletrônico, atividade dos peritos, honorários periciais e demandas repetitivas. Como forma de qualificar e ampliar o debate com os atores do sistema de Justiça, o CNJ iniciou consulta pública sobre os temas do novo CPC entre março e abril de 2016, resultando em 413 manifestações e sugestões. Em maio, audiência pública sobre o alcance das modificações trazidas pelo novo Código do Processo Civil teve a contribuição de 48 participantes, entre peritos, juízes, advogados, professores, consultores, defensores públicos e representantes de classe. Todas as sugestões foram consideradas pelo Grupo de Trabalho antes de redigirem as versões finais das minutas votadas em plenário.

Deborah Zampier Agência CNJ de Notícias

10.CNJ cria Diário Eletrônico Nacional e plataforma de comunicação judiciária

14/07/16 - Agência CNJ de Notícias

Após meses de debates internos e contribuições da comunidade jurídica, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou resolução que regulamenta as comunicações processuais segundo as atualizações exigidas pelo novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015). A norma aprovada na 16ª Sessão Virtual, sob a relatoria do conselheiro Luiz Allemand, cria o Diário de Justiça Eletrônico Nacional e a Plataforma de Comunicações Processuais do Poder Judiciário. Os sistemas serão disponibilizados aos usuários até o final de 2016, com ampla divulgação da disponibilidade 30 dias antes de o CNJ lançá-las.

O Diário de Justiça Eletrônico Nacional será a plataforma de editais do CNJ e instrumento de publicação dos atos judiciais dos órgãos do Poder Judiciário. A ferramenta vai substituir os atuais diários de Justiça eletrônicos mantidos pelos órgãos do Poder Judiciário e ficará disponível no sítio do CNJ na rede mundial de computadores. A publicação no novo diário substituirá qualquer outro meio de publicação oficial para fins de intimação, com exceção dos casos em que a lei exija vista ou intimação pessoal.

Serão objeto de publicação no Diário o conteúdo de despachos, decisões, sentenças e a ementa dos acórdãos (§ 3º do art. 205 da Lei n. 13.105/2015); as intimações destinadas aos advogados nos sistemas de processo judicial eletrônico, cuja ciência não exija vista ou intimação pessoal; a lista de distribuição prevista no parágrafo único do art. 285 da Lei 13.105/2015; os atos destinados à plataforma de editais do CNJ, nos termos da Lei 13.105/2015 e demais atos cuja publicação esteja prevista nos regimentos internos e disposições normativas dos Tribunais e Conselhos.

Plataforma V A Plataforma de Comunicações Processuais do Poder Judiciário será o ambiente digital próprio do destinatário da comunicação processual, também mantido pelo CNJ na rede mundial de computadores. Ela será usada para fins de citação e intimação conforme previsto no artigo 246, parágrafos 1° e 2°, e no artigo 1.050 do novo CPC. A ferramenta será compatível com os órgãos do Poder Judiciário, bem como sistemas públicos e privados, nos termos do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI).

O cadastro na Plataforma será obrigatório para a União, os estados, o Distrito Federal, os municípios e as entidades da administração indireta, bem como as empresas públicas e privadas (com exceção de microempresas e empresas de pequeno porte), constituindo seu domicílio judicial eletrônico para efeitos de recebimento de citações (artigo 246, § 1°, da Lei n. 13.105/2015). O modelo se aplica ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública, inclusive para o recebimento de intimações. Quanto às demais pessoas físicas e jurídicas, o cadastro é opcional.

Assim que a Plataforma de Comunicações Processuais for disponibilizada, os interessados terão prazo de 90 dias para atualização dos dados cadastrais. A partir da publicação dos requisitos mínimos para transmissão eletrônica dos atos, os órgãos do Judiciário terão 90 dias para adequarem seus sistemas de Processo Judicial Eletrônico.

Acesse aqui a íntegra da Resolução n. 234, publicada hoje no Diário de Justiça eletrônico.

Contribuição – O CNJ iniciou as discussões sobre as regulamentações exigidas pelo novo CPC em dezembro de 2015, com a criação de um grupo de trabalho formado pelos conselheiros Gustavo Alkimin (presidente), Arnaldo Hossepian, Carlos Levenhagen, Carlos Dias, Fernando Mattos e Luiz Allemand – também colaboraram os conselheiros Norberto Campelo e Daldice Santana e os juízes auxiliares do CNJ Bráulio Gusmão e Marcia Milanez. O grupo concluiu que cinco temas

demandavam normatização: comunicação processual, leilão eletrônico, atividade dos peritos, honorários periciais e demandas repetitivas. O tema atualização financeira chegou a ser discutido, mas o cenário heterogêneo para cálculos encontrado em diferentes tribunais país acabou postergando eventual resolução sobre o tema.

Como forma de qualificar e ampliar o debate com os atores do sistema de Justiça, o CNJ iniciou consulta pública sobre os temas do novo CPC entre março e abril de 2016 que resultou em 413 manifestações e sugestões. Em maio, audiência pública sobre o alcance das modificações trazidas pelo novo Código do Processo Civil teve a contribuição de 48 participantes, entre peritos, juízes, advogados, professores, consultores, defensores públicos e representantes de classe.

Deborah Zampier Agência CNJ de Notícias